

Relatório de Avaliação

ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

2017



Relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano de 2017

Introdução

Na configuração da República Portuguesa como "um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática" (artigo 2.º), a Constituição concede especial relevo aos partidos políticos, reconhecendo que estes "concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular" (artigo 10.º, n.º 2), atribuindo-lhes o "direito de antena, de resposta e de réplica política" (artigo 40.º), definindo como direito fundamental "o direito a constituir ou participar em partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político", (artigo 51.º) e reafirmando no quadro da organização do poder político a sua função democrática "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei" (artigo 114.º).

O estatuto do direito de oposição democrática, assim constitucionalmente consagrado, entendendo-se por direito de oposição democrática aquele que é reservado aos partidos políticos com assento parlamentar e que se distingue do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, encontra-se enquadrado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Conforme decorre do seu articulado, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos e não os membros dos órgãos representativos do Município que integraram uma qualquer lista partidária ou movimento político.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias. Diretamente, tendo por base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio que, a exercer através dos seus órgãos ou estruturas internas, consagra aos titulares do direito de oposição os direitos à Informação, à Consulta Prévia, de Participação e de Depor e, pela via indireta, através de todos aqueles que integrando as suas listas candidatas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, lograram obter, mandatos autárquicos naqueles órgãos.

Assim, o exercício do direito de oposição concretiza-se pelo uso que cada seu representante e no cumprimento do mandato, venha a fazer, atentos os procedimentos legais e regimentais, dos direitos, poderes e prerrogativas de que gozem, mormente os constantes da Lei das Autarquias Locais e do Estatuto dos Eleitos Locais.

Em função deste entendimento, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2017, mantém a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação do ano de 2016. É ainda de salientar a este propósito, que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nenhum modelo apresenta ou sugere, seguindo-se os modelos anteriores com os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos.

Direito à Informação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º

Direito à informação

- 1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.*
- 2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.*

Lei das Autarquias Locais¹

Artigo 25.^º

Competências

2 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;*
- b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;*
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;*
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;*

Artigo 35.^º

Competências do presidente da câmara municipal

1 - Compete ao presidente da câmara municipal:

- s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.*

Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, ocorridas ao longo de 2017, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro deram resposta aos pedidos de esclarecimento e de

¹A lei das autarquias locais consta da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

informação verbais apresentados pelos vereadores do Partido Socialista, conforme está registado nas atas do órgão executivo do Município.

Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões do executivo camarário, ocorridas ao longo de ano de 2017, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Informações sobre a atribuição de fundos de maneio;
- Hora do Planeta 2017;
- Comemorações municipais do 43.º aniversário da revolução de 25 de abril de 1974;
- Conclusão do processo de venda em hasta pública, por licitação verbal, de sucata ferrosa e não ferrosa, pelo prazo 3 anos;
- Comunicação da celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa;
- Contratos de aquisição de serviços celebrados em 2017;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 14 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, num total de 501;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 1 a 27 de fevereiro de 2017, num total de 300;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 28 de fevereiro a 13 de abril de 2017, num total de 489;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 16 de abril a 16 de maio de 2017, num total de 227;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 17 de maio a 9 de junho de 2017, num total de 335;

- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 12 de junho a 19 de junho de 2017, num total de 403;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 20 de julho a 11 de agosto, num total de 272;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 13 de agosto a 11 de setembro, num total de 240;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 12 de setembro a 27 de outubro, num total de 564;
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 27 de novembro e 8 de janeiro, num total de 508.

Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

De acordo com legislação, o Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informação escrita, detalhada e circunstanciada, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, a qual pôde ser apreciada em cada uma das sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas em 2017.

Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa

Em 2017, foi enviada informação ao requerimento abaixo mencionado por parte de membros da Assembleia Municipal.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Paulo Costa (BE)	Vínculos laborais precários na Câmara Municipal.	6-01-2017	20-04-2017

Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Durante o ano de 2017, foram enviadas informações escritas na sequência de requerimentos formulados por parte dos Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal.

Assunto	Data de receção	Data de entrega da resposta
Teresa Cristina Barbosa Peixoto: Pedido de informações sobre exercício de funções na Câmara Municipal.	30-12-2016	12-01-2017
Pedido de informações sobre senhas de Presença dos Vereadores	30-12-2016	09-02-2017
Pedido de várias informações sobre contratação de pessoal (auxiliares de ação educativa): n.º de novos colaboradores, TSU, vencimento base e duração dos contratos	31-03-2017	24-04-2017
Pedido de informações de apoios financeiros concedidos - Projetos 2IN.	31-03-2017	24-04-2017
Pedido de documentação sobre o Plano 2.0.	28-04-2017	25-05-2017
Pedido da execução orçamental até 31 de Maio: Despesa com o pessoal.	09-06-2017	22-06-2017
Pedido de documentação: relatórios internos de auditoria e plano anual de auditoria do Município.	23-06-2017	12-07-2017
Pedido para visitar os trabalhos realizados nos campos de ténis.	01-08-2017	01-08-2017
Pedido de informações sobre prédio, situado na freguesia de Oliveira Santa Maria.	24-08-2017	19-09-2017
Incumprimentos de horários de discotecas, bares, cafés, etc.: pedido do n.º autos de contraordenação (01/01/2016 a 31/07/2017), n.º multas aplicadas e cobradas e n.º de queixas apresentadas.	24-08-2017	20-09-2017
Falta de limpeza de terrenos: pedido do n.º de notificações realizadas.	24-08-2017	20-09-2017

Pedido de documentação: relatórios internos de auditoria e plano anual de auditoria do Município.	08-09-2017	09-11-2017
Apoios financeiros concedidos ao Riba de Ave Hóquei Clube.	11-09-2017	11-09-2017
Pedido de cópias dos despachos e informações técnicas relativas ao GSE saída 22155/2017 (estaleiro/empresa Organyterra em Ribeirão).	14-11-2017	23-11-2017
Pedido de cópias do plano de Defesa da Floresta contra incêndios e do plano operacional municipal; pedido de várias informações de incumprimentos, contraordenações e apoios recebidos.	14-11-2017	07-12-2017
Pedido de cópias dos despachos do processo do Cemitério de Riba de Ave.	14-11-2017	07-12-2017
Pedido de informações sobre representação famalicense na Feira Internacional de Havana.	14-11-2017	07-12-2017
Questão colocada pelo vereador Dr. Ivo Sá Machado. Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional.	07-12-2017	21-12-2017
Questão colocada pelo vereador Dr. Ivo Sá Machado. Pedido dos documentos de prestação de contas da ADRAVE.	21-12-2017	03-01-2018

Outros assuntos enquadrados no âmbito do Direito à Informação

No dia 28 de novembro de 2017, foi efetuada no Departamento Municipal de Ordenamento e Gestão Urbanística uma reunião com os vereadores do Partido Socialista, tendo como objetivo a apresentação dos projetos submetidos a candidatura no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU@VNF2020), nomeadamente dos seguintes:

- Candidatura NORTE-05-1406-FEDER-000073, Rede Urbana Pedonal e Ciclável - Etapa 2 (Antenas) Fase 1 Ciclovia Famalicão/Gondifelos;
- Candidatura NORTE-05-1406-FEDER-000089, Rede Urbana Pedonal e Ciclável - Etapa 1 (interurbana) Fase 1 - Ciclovia cidade.

Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º

Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.
- 4 - Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Os documentos relativos às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2018 foram entregues aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com a Coligação Democrática Unitária e o Bloco de Esquerda, em 4 e 5 de dezembro de 2017, respetivamente.

Direito à Participação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º

Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2017, o Município promoveu um vasto conjunto de ações e cerimónias oficiais, designadamente sessões solenes, visitas de membros dos órgãos de soberania, inaugurações, etc.

Nas cerimónias oficiais ligadas com o Município, uma das preocupações da Câmara Municipal foi assegurar a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição.

O Gabinete de Apoio à Presidência, o serviço público municipal ao qual compete coordenar o protocolo institucional do Município, assegurou o envio de convites aos eleitos locais que representam a oposição, sejam vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia. Em alguns casos, dada a impossibilidade prática de atempadamente enviar o convite formal e escrito, os eleitos locais foram convidados pessoalmente por via telefónica.

Referência em 2017 para o facto de a Câmara Municipal, a propósito da habitual agraciação pública de individualidades e instituições que se tem destacado na prossecução do bem comum, no âmbito das comemorações municipais do 32.º aniversário da elevação de Vila Nova de Famalicão à categoria de cidade, ter solicitado previamente e por escrito aos senhores vereadores do Partido Socialista, a emissão de parecer sobre os Galardões Municipais a atribuir.

Ainda no âmbito do exercício do direito de participação deve ser realçado a ampla liberdade de intervenção conferida aos vereadores do Partido Socialista, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

Neste contexto, foram objeto de agendamento as seguintes propostas apresentadas pelos vereadores do Partido Socialista:

Assunto	Data da reunião da Câmara Municipal
Voto de Congratulação ao Governo de Portugal. Modernização da EN 14.	09-02-2017
Gravação em registo vídeo e áudio e transmitidas online em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.	09-03-2017
Protesto contra a atuação dos serviços de assessoria de imprensa da Câmara Municipal.	13-04-2017
Seguros aos Bombeiros.	22-06-2017

Situação de Edifício sito na Rua Álvaro Castelões.	22-06-2017
Aquisição de terreno da ex-tinturaria Carneiro & Rafael, em Joane.	10-08-2017
Redução do IMI para as famílias com um dependente.	19-10-2017
Fixação em 3% da participação do Município no IRS.	19-10-2017

Direito de Depor

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º

Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2017, não se constatou a realização de qualquer comissão, tendo em vista a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, que possibilitassem o exercício deste direito e concomitantemente o dever de o efetivar.

Gabinetes de Apoio

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º

Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2017, manteve-se a disponibilização de um gabinete sito na rua Adriano Pinto Basto, nas proximidades dos Paços do Concelho, dotado de telefone próprio e de equipamento informático, proporcionando condições para o desempenho do mandato dos vereadores do Partido Socialista.

Senhas de presença e outros apoios financeiros

Estatuto dos Eleitos Locais²

Artigo 5.º

Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;*
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;*

Artigo 10.º

Senhas de presença

1.Os eleitos locais que não se encontram em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º

Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do município.
2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º

Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.
2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Pela sua participação nas reuniões da Câmara Municipal, os vereadores eleitos pela lista do PS receberam, no ano de 2017, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Pagamento de senhas em 2017
Luís Fernando Andrade Moniz	€ 1 305,00
Silvestre Ivo Sá Machado	€ 1 812,50
Cristiano Costa da Silva	€ 942,50
Filipa Nunes Miranda Cunha	€ 1 160,00

Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	-----	€ 72,50
Célia Cristina Maia Meneses e Castro	-----	€ 435,00
Vítor Torres Pereira	-----	€ 290,00

Pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, durante o ano de 2017, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais do PS, da CDU e do BE receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios previstos na legislação em vigor, pela sua participação nas reuniões do plenário e das comissões que tiveram lugar:

Assembleia Municipal 1.º Semestre /2017				
NOME	FORÇA POLÍTICA	Senhas de presença	Subsídio de transporte	TOTAL
Adelino Martins Mota	B. E.	145,00	24,48	169,48
André Filipe Pinheiro Moreira Costa	P. S.	217,50	3,24	220,74
António Alberto Simões Costa	P. S.	290,00	17,28	307,28
António Jorge Vieira Amaral	P. S.	290,00	25,92	315,92
António José Braga Oliveira	P. S.	217,50	24,84	242,34
Avelino Freitas Silva	P. S.	290,00	23,04	313,04
Bruno Silva Campos	P. S.	217,50	28,08	245,58
Carla Sofia Santana A.R. Faria	P. S.	290,00	14,40	304,40
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P. S.	290,00	21,60	311,60
Domingos Pereira Peixoto	P.S.	145,00	7,92	152,92
Domingos Sousa Costa	C.D.U.	507,50	10,08	517,58
Fernando Ribeiro Moniz	P.S.	290,00	-----	290,00
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P.S.	290,00	8,64	298,64
Joaquim Martins Rodrigues	P.S.	290,00	7,20	297,20
José Carlos Reis Campos	P.S.	290,00	112,32	402,32

Manuel Azevedo Silva	P.S.	290,00	34,56	324,56
Manuel Joaquim Faria Silva	P.S.	290,00	17,28	307,28
Maria Adelina Ortiga Castro	P.S.	290,00	-----	290,00
Maria José Fernandes Barbosa	P.S.	290,00	37,44	327,44
Nuno André Araújo S. Reis Sá	P.S.	217,50	8,64	226,14
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	P.S.	507,50	5,04	512,54
Paulo Manuel Marques Costa	B.E.	362,50	21,60	384,10
Vítor Torres Pereira	P.S.	145,00	-----	145,00
Filipa Nunes Miranda Cunha	P.S.	217,50	21,60	239,10
Luís Fernando Andrade Moniz	P.S.	217,50	21,60	239,10
Silvestre Ivo Sá Machado	P.S.	290,00	28,80	318,80
TOTAL		7.177,50	525,60	7.703,10

Assembleia Municipal 2.º Semestre /2017				
NOME	FORÇA POLÍTICA	Senhas de presença	Subsídio de transporte	TOTAL
Adetino Martins Mota	B.E.	72,50	12,24	84,74
Ana Filipa Fernandes Oliveira	P.S.	217,50	21,60	239,10
André Filipe Pinheiro Moreira Costa	P. S.	72,50	1,08	73,58
António Alberto Simões Costa	P. S.	290,00	14,40	304,40
António Jacinto Coelho Costa	P.S.	217,50	32,40	249,90
António José Braga Oliveira	P. S.	290,00	40,32	330,32
Avelino Freitas Silva	P. S.	290,00	25,92	315,92
Carla Sofia Santana A. R. Faria	P. S.	290,00	11,52	301,52
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P. S.	290,00	21,60	311,60
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	C.D.U.	435,00	47,52	482,52

Domingos Pereira Peixoto	P. S.	72,50	3,96	76,46
Domingos Sousa Costa	C.D.U.	145,00	2,88	147,88
Emídio Rubim Sousa Santos	P.S.	72,50	-----	72,50
Francisco Rodrigues Sá	P.S.	290,00	25,92	315,92
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P. S.	290,00	8,64	298,64
Joaquim Martins Rodrigues	P. S.	72,50	1,80	74,30
Luís Fernando Andrade Moniz	P. S.	362,52	5,76	368,28
Manuel Azevedo Silva	P.S.	72,50	8,64	81,14
Manuel Joaquim Faria Silva	P. S.	290,00	15,12	305,12
Márcia Filipa Roriz Nunes	P.S.	290,00	43,20	333,20
Maria Adelina Ortiga Castro	P.S.	72,50	-----	72,50
Nuno André Araújo S. Reis Sá	P. S.	145,00	5,76	150,76
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	P.S.	217,50	-----	217,50
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	P. S.	290,00	2,88	292,88
Paulo Manuel Marques Costa	B. E.	580,00	34,56	614,56
Rui Miguel Sá Faria	P.S.	217,50	7,56	225,06
Vítor Torres Pereira	P. S.	72,50	-----	72,50
Filipa Nunes Miranda Cunha	P.S.	72,50	7,20	79,70
Silvestre Ivo Sá Machado	P. S.	217,50	21,60	239,10
TOTAL		7.467,52	539,64	8.007,16

Livre Circulação

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º

Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;*
i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º

Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º

Cartão especial de identificação

- 1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.*
- 2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.*

Na sequência das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, foram emitidos cartões especiais de identificação para os membros dos órgãos representativos do Município.

Proteção em caso de acidente

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º

Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

I) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º

Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais. O contrato de seguro outorgado pelo Município abrange os acidentes pessoais, ainda que no trajeto e quando ao serviço da autarquia, os riscos profissionais e extraprofissionais dos membros da Câmara Municipal, dos membros da Assembleia Municipal eleitos por sufrágio universal e direto e dos presidentes das Juntas de Freguesias. As principais coberturas do seguro são a morte e a invalidez permanente. Como coberturas complementares, estão previstas a incapacidade temporária, as despesas de tratamento e repatriamento e as despesas de funeral.

Cargo	Capital a Segurar	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Funeral	Despesas de Tratamento	Incapacidade Temporária/Dia
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	272.250,00 €	5.000,00 €	25.000,00 €	130,00 €
Vereadores da Câmara Municipal (tempo inteiro)	217.875,00 €	217.875,00 €	5.000,00 €	20.000,00 €	105,00 €

Vereadores da Câmara Municipal a tempo parcial	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €

Auxílio das Autoridades

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5º

Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2017, não se verificou qualquer situação enquadrável na matéria em referência.

Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º

Direitos

- 1 - Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º

Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Durante o ano de 2017, não se verificou qualquer situação enquadrável na matéria em referência.

Vila Nova de Famalicão, 8 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

